



4224038



08012.001026/2017-02



PROTÓCOLO
 REGISTRADO ÀS FLS Nº _____ SOB O Nº 5883
 LIVRO Nº _____ HORA _____
 PROCON DE PALMAS/TO 09.08.2017
 PROCON DE PALMAS/TO
 PROCON DE PALMAS/TO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica nº 78/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Ford Ranger, modelo 2017, para verificação e se, necessário, substituição gratuita dos módulos dos airbags laterais do motorista e do passageiro dianteiro.

Senhor Coordenador-Geral, Substituto

- O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela *Ford Motor Company Brasil Ltda.*, com o objetivo de convocar os consumidores para verificação e se, necessário, substituição gratuita dos módulos dos airbags laterais do motorista e do passageiro dianteiro, dos veículos acima descritos.
- Segundo as informações prestadas pela Ford, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 26 de abril de 2017, abrange 910 (novecentos e dez) veículos, importados, produzidos na cidade de Pacheco, na Argentina, no período de 14 de novembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos HJ472852 a HJ489996, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Estado	Veículos
AC	0
AL	12
AM	3
AP	5
BA	52
CE	10
DF	24
ES	15
GO	101
MA	11
MG	21
MS	23
MT	120
PA	16
PB	3
PE	103
PI	14
PR	14

Estado	Veículos
RJ	23
RN	9
RO	66
RR	18
RS	4
SC	33
SE	169
SP	23
TO	18
TOTAL	910

3. Em relação ao defeito que envolve os automóveis, a Ford informou que *"alguns módulos dos airbags laterais do motorista e do passageiro dianteiro que equipam os veículos envolvidos na presente campanha de recall podem ter sofrido variações em seu processo de produção pelo fornecedor, o que pode resultar, em alguns casos, no não acionamento desses mecanismos"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"em eventual colisão do veículo, os airbags laterais do motorista e do passageiro dianteiro dos veículos envolvidos podem não inflar, aumentando o risco de danos físicos ao motorista e ao passageiro dianteiro"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"(...) estudos técnicos e de rastreabilidade acabaram por indicar, em 28 de março de 2017, a possibilidade tanto da falha mencionada no item "III" (não acionamento do mecanismo de airbag) quanto da utilização de componentes potencialmente afetados em veículos destinados ao mercado brasileiro. Após a confirmação de que veículos Ranger potencialmente afetados já haviam sido comercializados no mercado brasileiro, a Ford, em 12 de abril de 2017, decidiu pela realização da presente campanha de recall no Brasil"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela no território nacional.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do comunicado acerca da necessidade de realização da Campanha de Chamamento bem como comprovante de encaminhamento da cópia do presente *recall* destinado à Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Ademais, para que informe o fabricante do componente defeituoso (airbags afetados).
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em
28/07/2017, às 19:41, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4224038** e o código CRC **BB31DD78**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.001026/2017-02

SEI nº 4224038

